



ATA DA 115^a SESSÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600433-30.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 7900. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Vereador **RECORRENTE:** JOSE FELIX NETO. RECORRIDO: JACKSON DA SILVA ASSUNCAO E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Processo com vista para o juiz Carlos Wagner. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600161-95.2020.6.20.0065.** PROTOCOLO: 7838. ORIGEM: RAFAEL FERNANDES-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (RAFAEL FERNANDES/RN). RECORRENTE: JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO E FRANCISCO SIGMA DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600169-40.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8061. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - CANGUARETAMA - RN – MUNICIPAL. RECORRIDO: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E THIAGO DA CONSTRUÇÃO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro em Canguaretama/RN para condenar os recorridos, à luz do desenhado no art. 36, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997, ao pagamento de multa por propaganda eleitoral na modalidade precoce, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos recorridos, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-14.2020.6.20.0069.** PROTOCOLO: 7937. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MAGNUS MAVIGNIER DA SILVA MELO RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de dilação de prazo formulado pelo recorrente; e, por maioria de votos, em rejeitar preliminar suscitada. Vencido o juiz Carlos Wagner e, parcialmente, vencido o Desembargador Cláudio Santos; e, no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso, para manter a sentença que indeferiu o pedido de registro de MAGNUS MAVIGNIER DA SILVA MELO SILVA ao cargo de Vereador do Município de Natal/RN nessas eleições de 2020, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE-RN). Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-34.2020.6.20.0008.** PROTOCOLO: 8032. ORIGEM: RIACHUELO-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: RAIMUNDO COLACA DA

SILVA FILHO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO RIACHUELO NO CORAÇÃO (PSB/PSD/SOLIDARIEDADE). Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e prover os embargos de declaração interpostos por RAIMUNDO COLAÇA DA SILVA FILHO tão somente para integrar o julgado com os esclarecimentos postos nesta assentada de julgamento, mantendo-se o acórdão que o condenou ao pagamento de multa por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-25.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 8235. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: COLIGAÇÃO IPANGUAÇU NO CAMINHO CERTO (PL / PSB). RECORRENTE: ROBSON ARAUJO PIRES. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães, tendo como prazo legal para o retorno do feito para julgamento o dia 14/12/2020 ou primeira sessão subsequente. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-38.2020.6.20.0010.** PROTOCOLO: 7535. ORIGEM: JOÃO CÂMARA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL (JOÃO CÂMARA/RN). RECORRIDO: MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, MAURICIO CAETANO DAMACENA E DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (JOÃO CÂMARA / RN). **ANOTAÇÃO:** Após o voto da relatora no sentido de Não-Provimento, acompanhada pelo juiz Fernando Jales e pelo Desembargador Cláudio Santos, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner, tendo como prazo legal para o retorno do feito para julgamento o dia 14/12/2020 ou primeira sessão subsequente. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600373-64.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 7890. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: JACKELINE DE ARAUJO SILVA. RECORRENTE: MINISTERO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO:** Processo retirado de mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta e cinco

minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral